



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 190/2023

Dispõe sobre a disponibilização das concessionárias de serviços públicos a oferecerem a opção de pagamento antes da suspensão do serviço no âmbito do município de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º As empresas concessionárias fornecedoras de água e energia elétrica no âmbito do Município de Manacapuru, antes de efetuar o corte do serviço, permitirão ao consumidor a quitação do débito pendente.

Art. 2º As empresas concessionárias deverão oferecer a opção de pagamento por meio de cartão de débito.

Parágrafo único. A máquina de cartão para o referido pagamento do débito deverá estar com o agente da concessionária que efetuem a suspensão de fornecimento.

Art. 3º A possibilidade de pagamento do débito deverá ser ofertada no mesmo dia e em momento anterior à suspensão do serviço.

§1º O pagamento do débito impossibilita a suspensão do fornecimento do serviço.

§2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, o pagamento deverá ser feito no valor total do débito ou no valor da entrada do parcelamento autorizado pela empresa concessionária.

Art. 4º Estando o agente concessionário desprovido da máquina de cartão para recebimento dos valores devidos, a suspensão do serviço não poderá ser realizada.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 25 de setembro de 2023.

WILLACE SAPO

VEREADOR
CIDADANIA



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

A presente proposição, visa que às concessionárias dos serviços de água e energia elétrica que prestam serviços no Município a disponibilização de máquinas de cartão aos consumidores no momento da realização do “corte”, a fim de que possam quitar os débitos pendentes e impedir a suspensão. Com o objetivo de resguardar o direito do consumidor aos serviços públicos essenciais de maneira mais facilitada, combinada aos avanços tecnológicos que proporcionam diferentes meios de pagamento a serem utilizados pela população.

Há de se ressaltar, desde logo, que o referido Projeto não objetiva interferir no funcionamento da execução do fornecimento dos serviços, mas tão somente gerar mecanismos que assegurem a continuidade do serviço público.

Feitas estas considerações, acreditamos que Vossas Senhorias tenham condições de apreciar a matéria de suma importância deste Projeto, certo de estar oferecendo instrumento importante para sociedade, uma vez que esta matéria é revestida do interesse público.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 25 de setembro de 2023.

WILLACE SAPO

VEREADOR

CIDADANIA